



Publicado no DJE
Em 30/04/2019
Edição 10482

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA CONJUNTA N. 555, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos, em decorrência do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR nº 85.560/2016 (URV), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos a serem adotados nos processos judiciais, em decorrência dos efeitos do julgamento do IRDR nº 85.560/2016 (URV), que versem sobre a tramitação dos feitos de ação de cobrança de diferença de URV, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, em observância ao art. 2º e § 4º, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, nos termos desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Os processos judiciais mencionados no *caput* desta Portaria Conjunta, deverão ser redistribuídos para os Juizados Especiais, de acordo com a competência estabelecida na Lei n. 12.153/2009.

Art. 2º Aplicada, pelo magistrado, a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR acima aludido, as secretarias judiciárias de segunda e de primeira instâncias adotarão as providências estabelecidas nos artigos seguintes.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º No âmbito do segundo grau de jurisdição, levando em consideração a existência de processos físicos e eletrônicos, a secretaria deverá:

I - tratando-se de processos em tramitação no PJe em segundo grau de jurisdição, originados de processos com tramitação no PJe de primeiro grau, remetê-los à instância de origem;

II - tratando-se de processos em tramitação no PJe em segundo grau de jurisdição, originados de processos físicos aqui digitalizados, elaborar documento com código de acesso ao processo eletrônico e realizar sua remessa à instância de origem;

III - tratando-se de processos físicos em tramitação no sistema PROTEUS, remetê-los ao Departamento Judiciário Auxiliar - DEJAUX para que, primeiramente, sejam digitalizados, devendo, após, a secretaria judiciária remetê-los à instância de origem acompanhados da respectiva mídia.

Art. 4º No âmbito do primeiro grau de jurisdição, levando em consideração o recebimento de processos físicos e eletrônicos devolvidos da segunda instância e uma vez determinada sua redistribuição pelo magistrado, a secretaria deverá:

I - tratando-se de processos em tramitação no PJe, devolvidos da segunda instância, retificar sua autuação e redistribuí-los para o juizado especial competente (Lei n. 12.153/2009);

II - tratando-se de processos físicos digitalizados na chegada neste Tribunal de Justiça e tramitados eletronicamente, quando do seu retorno, obter arquivo PDF por meio da inserção do código de acesso ao processo no Portal Download Documentos (PJe) – código que será informado em documento anexo ao processo – e, na sequência, distribuí-los no PJe diretamente ao juizado competente, informando a numeração única do processo físico e anexando tanto os arquivos fracionados, quanto o



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

respectivo extrato de andamento;

III - tratando-se de processos físicos devolvidos da segunda instância, e digitalizados por ocasião da sua baixa, gerar arquivo PDF fragmentado a partir da mídia anexada (CD/DVD), obedecendo a capacidade do sistema eletrônico PJe e proceder sua distribuição no PJe diretamente ao juizado competente, informando a numeração única do processo físico e anexando tanto os arquivos fracionados, quanto o respectivo extrato de andamento.

Parágrafo único. Distribuído no Sistema PJe, a secretaria certificará a ocorrência no processo físico e realizará a sua baixa definitiva no Sistema Apolo lançando o movimento: “Redistribuição” (386) e seu complemento: “Aplicação IRDR – URV”.

Art. 5º Ainda no âmbito do primeiro grau de jurisdição, levando em consideração os processos sobrestados ou em tramitação – físicos e eletrônicos – e uma vez determinada sua redistribuição pelo magistrado, a secretaria deverá:

I - tratando-se de processos em tramitação no PJe, retificar sua autuação e redistribuí-los para o juizado especial competente (Lei n. 12.153/2009);

II - tratando-se de processos físicos, realizar sua digitalização gerando arquivo PDF fragmentado de acordo com a capacidade do sistema eletrônico PJe; e proceder sua distribuição no PJe diretamente ao juizado competente, informando a numeração única do processo físico e anexando tanto os arquivos fracionados, quanto o respectivo extrato de andamento.

Parágrafo único. Distribuído no Sistema PJe, a Secretaria certificará a ocorrência no processo físico e realizará a sua baixa definitiva no Sistema Apolo, lançando o movimento: “Redistribuição” (386) e seu complemento: “Aplicação IRDR –



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

URV”.

Art. 6º Fica vedada a utilização da ferramenta de distribuição no PJe de processos físicos digitalizados para aqueles que não derivem da aplicação do IRDR-URV, bem como a remessa de processos físicos para os juizados especiais (Lei n. 12.153/2009).

Parágrafo único. De igual modo, fica vedada a remessa de feitos executivos ou em fase de cumprimento de sentença.

Art. 7º Excepcionalmente, nos casos em que incidam a tese jurídica firmada no julgamento do IRDR n. 85560/2016 (URV), não se aplicam as disposições contidas na Resolução n. 03/2018-TP que contrariem as regras estabelecidas nesta Portaria conjunta.

Art. 8º Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
(assinado digitalmente)

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
(assinado digitalmente)